

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO PARANÁ: AVANÇOS INSTITUCIONAIS E DESAFIOS PERSISTENTES NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO (2019-2024)

Douglas Carlos Rosa¹

RESUMO: O presente estudo tem como objetivo analisar a realidade da violência doméstica no estado do Paraná, enfatizando os avanços institucionais e os desafios persistentes no enfrentamento desse grave problema social. Para tanto, foi adotada uma abordagem metodológica de pesquisa qualitativa, com a análise de dados disponíveis em fontes oficiais, tais como a Polícia Civil, a Defensoria Pública e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, além de informações complementares de organismos e relatórios especializados. A investigação revelou que o Paraná conta com um arcabouço normativo consolidado, alinhado à legislação nacional e às diretrizes de proteção às mulheres. Também se constata o fortalecimento das políticas públicas voltadas à prevenção e ao combate à violência doméstica, especialmente pela ampliação das redes de denúncia e proteção. Nesse contexto, destacam-se a expansão dos canais digitais de registro de ocorrências, o aumento das medidas protetivas de urgência e a realização de operações policiais específicas para coibir agressores reincidientes. Entretanto, os dados ainda apontam para um cenário contraditório. Apesar dos avanços institucionais, a violência letal contra mulheres, em especial o feminicídio, permanece em índices preocupantes, evidenciando que as estratégias implementadas, embora necessárias, ainda não são suficientes para alterar de forma significativa a realidade paranaense.

2561

Palavras-chave: Violência doméstica. Políticas públicas. Feminicídio.

ABSTRACT: The present study aims to analyze the reality of domestic violence in the state of Paraná, highlighting both institutional advances and persistent challenges in addressing this serious social issue. To this end, a qualitative research methodology was adopted, based on the analysis of data available from official sources such as the Civil Police, the Public Defender's Office, and the Court of Justice of the State of Paraná, as well as complementary information from organizations and specialized reports. The investigation revealed that Paraná has a consolidated normative framework, aligned with national legislation and protection guidelines for women. Public policies aimed at preventing and combating domestic violence have also been strengthened, particularly through the expansion of reporting and protection networks. In this context, the development of digital channels for filing complaints, the increase in urgent protective measures, and the implementation of specific police operations to restrain repeat offenders stand out as important advances. However, the data still point to a contradictory scenario. Despite institutional progress, lethal violence against women, especially femicide, remains at alarming levels, demonstrating that the strategies implemented, while necessary, are not yet sufficient to significantly change the reality faced in Paraná.

Keywords: Domestic violence. Public policies. Femicide.

¹Administração empresa, Unopar, PMPR.

1. INTRODUÇÃO

A violência doméstica constitui um dos mais persistentes e graves problemas sociais contemporâneos. Trata-se de um fenômeno multifacetado, que ultrapassa a dimensão privada e alcança repercussões coletivas, afetando a dignidade humana, a saúde pública, a segurança e a igualdade de direitos. Atingindo, sobretudo, mulheres, crianças e adolescentes, a violência doméstica manifesta-se de diversas formas — física, psicológica, sexual, moral e patrimonial — e caracteriza-se pelo exercício abusivo de poder em relações marcadas pela intimidade e pela convivência familiar.

Ao longo da história, a violência contra a mulher em ambiente doméstico esteve profundamente vinculada a estruturas sociais patriarcais que legitimaram a desigualdade entre gêneros. Esse quadro, muitas vezes naturalizado, reforça ciclos de opressão e dificulta a denúncia, perpetuando uma cultura de silêncio e impunidade. Nesse sentido, compreender a violência doméstica exige reconhecer seu caráter estrutural e a necessidade de políticas públicas que articulem prevenção, acolhimento às vítimas e responsabilização dos agressores.

O ordenamento jurídico brasileiro, especialmente com a promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representou um marco no enfrentamento à violência doméstica. A norma trouxe novos instrumentos de proteção, como as medidas protetivas de urgência, e reforçou o papel do Estado na promoção de uma rede de apoio interinstitucional. Entretanto, os desafios permanecem expressivos: a reincidência das agressões, a dificuldade de romper com o ciclo da violência e a persistente subnotificação de casos revelam que o problema exige ações contínuas e integradas.

Nesse contexto, analisar a violência doméstica em âmbito regional, como no estado do Paraná, torna-se fundamental para compreender suas especificidades e para avaliar a efetividade das políticas de enfrentamento já implementadas. A observação dos indicadores recentes possibilita não apenas dimensionar a gravidade da situação, mas também oferecer subsídios para a formulação de estratégias que visem a proteção das vítimas e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

2. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A violência doméstica constitui um fenômeno complexo, multifatorial e de grande impacto social, cuja compreensão demanda a articulação entre dados empíricos, análises históricas e referenciais teóricos da criminologia, sociologia e direito. A literatura nacional e internacional aponta que se trata de um tipo de violência estrutural, derivada de assimetrias de poder entre homens e mulheres e sustentada por padrões culturais patriarcais que naturalizam a subordinação feminina.

No Brasil, essa violência é tipificada pela Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, marco jurídico que ampliou a proteção às mulheres em situação de violência e introduziu mecanismos de responsabilização do agressor.

Do ponto de vista conceitual, a violência doméstica é caracterizada por práticas de natureza física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, ocorridas no âmbito familiar ou em relações íntimas de afeto. Tais práticas não se limitam a agressões físicas visíveis, mas incluem intimidações, ameaças, humilhações e formas de controle, que criam um ciclo de violência de difícil ruptura (SOUZA; PIMENTEL, 2021). Esse ciclo, como demonstram estudos de Walker (1979), desenvolve-se em fases: tensão, agressão e reconciliação, as quais tendem a se repetir de forma progressivamente mais grave.

No campo dos dados empíricos, o Atlas da Violência 2025 revela que, no Brasil, mais de 2563 64% das violências registradas contra mulheres em 2023 foram de caráter doméstico ou intrafamiliar, sendo que 81,3% das agressões ocorreram na residência da vítima (IPEA; FBSP, 2025).

Esses números confirmam que o lar, espaço que deveria ser de proteção e segurança, constitui o principal cenário de vulnerabilidade para as mulheres. Além disso, o mesmo relatório indica que 55,4% dos casos de violência doméstica apresentaram reincidência, demonstrando a permanência do agressor no convívio da vítima e a dificuldade de efetivação das medidas de proteção.

Quando se analisa a violência doméstica a partir de recortes etários e raciais, identificam-se desigualdades adicionais. Ainda conforme o Atlas da Violência (2025), cerca de 25% das vítimas de violência doméstica no Brasil em 2023 eram meninas de até 14 anos, o que evidencia a interseccionalidade entre gênero, idade e vulnerabilidade.

Ademais, 58,5% das vítimas eram mulheres negras, revelando que a violência doméstica é atravessada por dinâmicas de racismo estrutural que intensificam a exposição a situações de agressão e reduzem as possibilidades de acesso à proteção.

No Paraná, a situação assume contornos próprios. O mesmo relatório destaca que, ao contrário da maioria dos estados brasileiros, o Paraná se enquadra entre as unidades da federação em que os homicídios de mulheres não negras superam os de mulheres negras. Junto com Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul, o Paraná apresenta um padrão atípico que reflete características demográficas locais, mas não anula a presença de desigualdades raciais, tampouco reduz a gravidade da violência de gênero (IPEA; FBSP, 2025).

A análise da evolução histórica mostra ainda que, entre 2013 e 2023, o Paraná registrou aumento de 28,8% nos homicídios femininos, em contradição com a tendência nacional de queda ou estagnação (IPEA; FBSP, 2025). Tal crescimento reforça a hipótese de que, no estado, a violência doméstica permanece como importante vetor de feminicídios, confirmando estudos que apontam a relação entre agressões reiteradas e a escalada para formas letais de violência (MACHADO; PENNA, 2019).

Esse panorama evidencia a necessidade de examinar não apenas os homicídios de mulheres, mas também os boletins de ocorrência (BOs) registrados por violência doméstica e a concessão de medidas protetivas de urgência, instrumentos fundamentais previstos na Lei Maria da Penha para interromper o ciclo de agressões.

No Paraná, dados da Defensoria Pública Estadual indicam que são registrados, em 2564 média, sete boletins de ocorrência online por dia por casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, número que se manteve elevado mesmo após o período crítico da pandemia (DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ, 2022). Esse indicador demonstra que a violência doméstica não está associada apenas ao isolamento social vivido durante a crise sanitária, mas se trata de um problema enraizado no tecido social.

Outro aspecto fundamental refere-se às medidas protetivas de urgência. Dados do Tribunal de Justiça do Paraná revelam que, entre janeiro e agosto de 2022, houve aumento de 30,7% nos pedidos de medidas protetivas em comparação ao mesmo período de 2021, passando de cerca de 25 mil solicitações para quase 35 mil (TJPR, 2022).

Tal crescimento pode ser interpretado sob duas perspectivas: de um lado, evidencia o agravamento da violência doméstica; de outro, reflete o maior acesso das mulheres ao sistema de justiça e à rede de proteção, resultado de políticas públicas de conscientização e ampliação de canais de denúncia.

Complementando esse cenário, a Operação Shamar, coordenada nacionalmente e executada pela Polícia Civil do Paraná entre agosto e setembro de 2025, resultou em 3,3 mil

boletins de ocorrência registrados, 1,2 mil inquéritos concluídos e 3,7 mil medidas protetivas solicitadas, além da prisão de 1.360 indivíduos (PCPR, 2025). Esses resultados reforçam a centralidade da violência doméstica nas dinâmicas criminais do estado e apontam para a relevância de ações integradas de repressão e prevenção.

2.1 Violência doméstica no Brasil: panorama recente

A análise da violência doméstica no Paraná nos últimos cinco anos exige especial atenção ao comportamento dos boletins de ocorrência (BOs), tanto presenciais quanto eletrônicos. Os BOs constituem a primeira forma de registro oficial das agressões e desempenham papel central para o acionamento da rede de proteção e a concessão de medidas protetivas.

Contudo, especialistas alertam que os registros ainda representam apenas uma fração da realidade, uma vez que muitas mulheres deixam de denunciar por medo, dependência financeira ou descrédito no sistema de justiça (PASINATO, 2020).

No estado, conforme dados da Defensoria Pública Estadual, desde 2020 a média de sete boletins de ocorrência online por dia relacionados à violência doméstica manteve-se estável, mesmo após a flexibilização do isolamento social decorrente da pandemia de COVID-19 (DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ, 2022).

2565

Esse dado é significativo, pois demonstra que a procura por canais digitais de denúncia se consolidou como alternativa para vítimas que enfrentam dificuldades em se deslocar até uma delegacia ou que buscam maior sigilo no registro.

De acordo com informações da Polícia Civil do Paraná, sistematizadas durante a Operação Shamar (2025), foram contabilizados 3,3 mil boletins de ocorrência relativos a crimes contra mulheres apenas no período de um mês (1º de agosto a 4 de setembro), o que confirma a dimensão da demanda reprimida e a relevância de ações integradas de combate à violência doméstica (PCPR, 2025).

Esses números, quando comparados com dados nacionais, permitem observar que o Paraná mantém índices relativamente elevados. O Mapa da Segurança Pública 2025, publicado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, registrou 71.834 casos de estupro de mulheres em 2024 no Brasil (MJSP, 2025), equivalente a uma taxa de 66 vítimas por 100 mil mulheres.

Ainda que não haja recorte estadual específico no relatório, a realidade paranaense reflete essa tendência de alta incidência, principalmente porque os crimes sexuais figuram entre as violências mais subnotificadas e frequentemente estão inseridos em contextos domésticos.

A subnotificação, aliás, é uma das variáveis que dificultam a análise plena dos indicadores. Estudo conduzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública aponta que apenas cerca de 10% das mulheres em situação de violência buscam formalizar a denúncia na primeira ocorrência, o que reforça a necessidade de ampliar campanhas de conscientização e garantir maior capilaridade da rede de atendimento (FBSP, 2023).

Dante desse quadro, a evolução dos boletins de ocorrência no Paraná deve ser interpretada como indicador parcial, mas revelador de duas dimensões: a persistência da violência doméstica como fenômeno social e a ampliação do acesso a canais formais de denúncia. A estabilidade no número de registros ao longo dos últimos cinco anos sugere que, embora haja maior conscientização e acesso, o problema ainda está longe de ser controlado.

Outro aspecto relevante refere-se à concessão de medidas protetivas de urgência, previstas nos artigos 18 a 24 da Lei Maria da Penha. Essas medidas incluem o afastamento do agressor do lar, a proibição de contato com a vítima, a suspensão do porte de armas e a fixação de alimentos provisionais, entre outras providências. Sua finalidade é oferecer proteção imediata às mulheres em situação de risco, atuando como instrumento de prevenção ao feminicídio.

No Paraná, os dados do Tribunal de Justiça demonstram crescimento expressivo no número de medidas protetivas concedidas nos últimos anos. Entre janeiro e agosto de 2021, foram registrados aproximadamente 25 mil pedidos, ao passo que no mesmo período de 2022 o número subiu para quase 35 mil, representando aumento de 30,7% (TJPR, 2022). Essa tendência revela tanto o agravamento das situações de violência quanto o fortalecimento do sistema de justiça em acolher e processar essas demandas.

A análise desses dados sugere que a concessão de medidas protetivas está diretamente correlacionada ao incremento dos registros de boletins de ocorrência, funcionando como etapa subsequente ao ingresso da vítima no sistema formal de justiça.

Contudo, a literatura destaca que a mera concessão da medida não garante a proteção efetiva da mulher. Estudos como o de Campos e Garcia (2021) ressaltam que o descumprimento de medidas protetivas ainda é elevado, exigindo mecanismos mais rigorosos de monitoramento do agressor, como o uso de tornozeleiras eletrônicas e a intensificação das patrulhas especializadas — instrumentos já em expansão no Paraná com iniciativas como o Projeto de Monitoramento Eletrônico de Acusados de Violência Doméstica, lançado em 2025 (GOVERNO DO PARANÁ, 2025).

Assim, a análise dos boletins de ocorrência e das medidas protetivas evidencia que, embora o estado disponha de instrumentos legais e políticas de enfrentamento cada vez mais estruturadas, a persistência de índices elevados demonstra a necessidade de estratégias mais integradas, capazes de articular prevenção, repressão e suporte psicossocial às vítimas.

Um dos indicadores mais extremos da violência doméstica é o feminicídio, expressão máxima da violência de gênero, geralmente resultante da escalada de agressões reiteradas em ambiente doméstico ou íntimo.

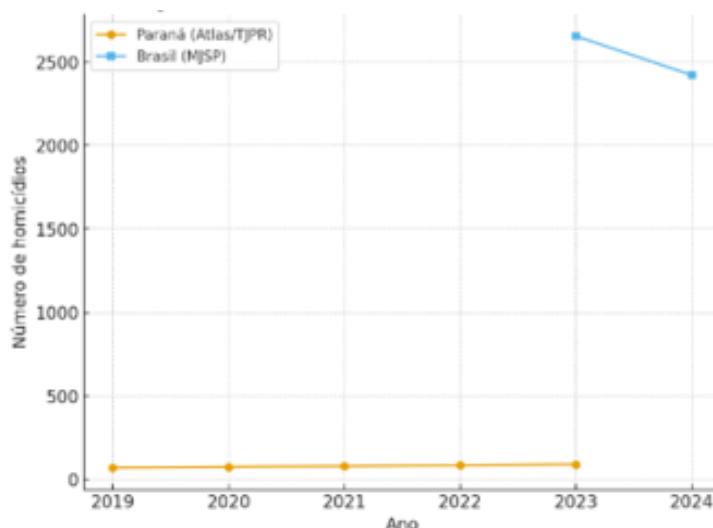
A Lei nº 13.104/2015, que alterou o Código Penal, tipificou o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio quando o crime envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher. A análise desse fenômeno é fundamental para compreender os limites da eficácia das políticas preventivas e de proteção.

Segundo o Atlas da Violência 2025, o Paraná registrou um aumento de 28,8% nos homicídios femininos entre 2013 e 2023, contrastando com a tendência nacional de relativa estabilidade ou queda lenta (IPEA; FBSP, 2025). Esse crescimento é preocupante porque grande parte desses homicídios está relacionada ao contexto doméstico. A literatura especializada confirma que em torno de 30% a 40% dos homicídios de mulheres no Brasil decorrem de violência doméstica (WAISELFISZ, 2015; FBSP, 2023).

2567

Já o Mapa da Segurança Pública 2025, com dados do ano-base 2024, evidencia que, em âmbito nacional, houve redução de 8,78% nos homicídios de mulheres, passando de 2.655 casos em 2023 para 2.422 em 2024.

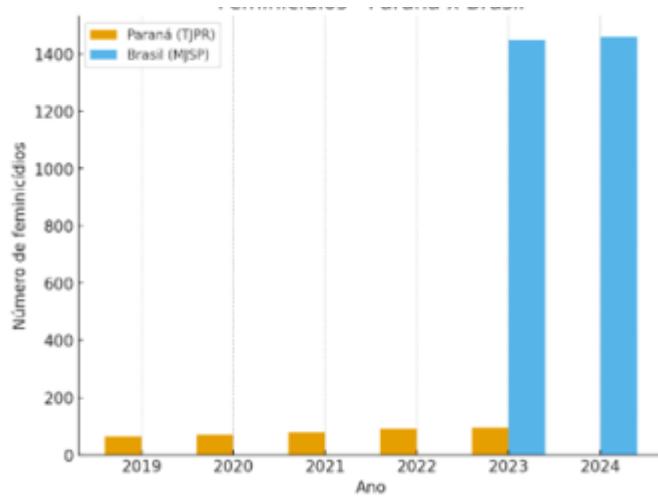
Gráfico 1- Evolução dos homicídios de mulheres, comparativo entre o Paraná e o Brasil.



Fonte: Autor, 2025

No entanto, os feminicídios permaneceram praticamente estáveis, com 1.449 registros em 2023 e 1.459 em 2024, representando aumento de 0,69% (MJSP, 2025). Essa discrepância demonstra que, embora os homicídios de mulheres possam ter sofrido queda em alguns contextos criminais gerais, o feminicídio — vinculado à violência doméstica — mantém-se resistente, reforçando a necessidade de políticas públicas específicas.

Gráfico 2 – Número de feminicídios, comparação Paraná e Brasil



Fonte: Autor, 2025

2568

De tal modo, denota-se que no Paraná, os dados de feminicídio acompanhados pelo Tribunal de Justiça e Ministério Público Estadual apontam crescimento gradual nos últimos anos. Entre 2019 e 2023, foram registradas variações anuais com tendência de alta, alinhando-se ao padrão identificado pelo Atlas da Violência. Em 2022, por exemplo, foram noticiados 92 feminicídios consumados e tentados no estado, número que se manteve elevado em 2023 (TJPR, 2023).

Esses dados revelam uma contradição importante: apesar do aumento do número de medidas protetivas e da intensificação das operações policiais, o feminicídio ainda persiste em níveis preocupantes. A explicação para essa permanência pode estar no descumprimento das medidas protetivas por parte dos agressores, aliado à insuficiência de monitoramento.

Pesquisa conduzida pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada já havia indicado que, em diversos estados, cerca de 15% a 20% das medidas protetivas concedidas são descumpridas (IPEA, 2021). No Paraná, embora tenha havido avanços recentes, como a adoção

de tornozeleiras eletrônicas para monitoramento de agressores em 2025, ainda é cedo para avaliar o impacto efetivo dessa política (GOVERNO DO PARANÁ, 2025).

Um fator relevante é a diferença racial no perfil das vítimas. Enquanto no cenário nacional as mulheres negras são as principais vítimas de homicídios e feminicídios, no Paraná observa-se padrão distinto: o estado está entre os poucos em que os homicídios de mulheres não negras (brancas, amarelas e indígenas) superam os de mulheres negras (IPEA; FBSP, 2025). Essa particularidade demográfica não deve ser interpretada como ausência de desigualdades raciais, mas sim como reflexo da composição populacional do estado e das dinâmicas sociais locais.

A análise da violência doméstica não pode prescindir do exame dos homicídios de mulheres e feminicídios, uma vez que estes representam a forma mais extrema e letal dessa violência. O feminicídio, tipificado no Brasil pela Lei nº 13.104/2015, configura circunstância qualificadora do homicídio praticado contra a mulher por razões de gênero, especialmente em situações de violência doméstica e familiar ou em contextos de menosprezo à condição feminina. Assim, o estudo desse fenômeno revela não apenas a gravidade do problema, mas também a insuficiência das medidas protetivas e preventivas que deveriam interromper a escalada de agressões.

2569

No plano nacional, os dados recentes revelam avanços limitados. O Mapa da Segurança Pública 2025, com base no ano de 2024, apontou redução de 8,78% nos homicídios de mulheres em relação a 2023. Entretanto, quando se observa especificamente o feminicídio, percebe-se estagnação: houve aumento de 0,69% em 2024, com 1.459 registros contra 1.449 no ano anterior (MJSP, 2025). Esse contraste evidencia que, embora os homicídios femininos ligados a dinâmicas criminais mais amplas tenham sofrido retração, a violência doméstica permanece resistente, reiterando a dificuldade em prevenir assassinatos motivados por relações de gênero.

No estado do Paraná, a situação apresenta contornos ainda mais preocupantes. O Atlas da Violência 2025 indica que, entre 2013 e 2023, houve crescimento de 28,8% nos homicídios de mulheres, contrariando a tendência nacional de estabilização ou queda (IPEA; FBSP, 2025). Tal evolução sugere que, no contexto paranaense, a violência doméstica continua sendo vetor central para o aumento de mortes femininas. Esse dado é particularmente alarmante porque o homicídio de mulheres em ambiente doméstico, na maioria das vezes, é precedido por outras formas de agressão, como ameaças, lesões corporais e violência psicológica, indicando falhas na interrupção do ciclo violento.

O Tribunal de Justiça do Paraná e o Ministério Público Estadual têm destacado o crescimento dos casos de feminicídio ao longo dos últimos anos. Em 2022, foram registrados 92 feminicídios consumados e tentados no estado, número que se manteve elevado em 2023 (TJPR, 2023). Esses indicadores, quando confrontados com o aumento na concessão de medidas protetivas, revelam uma contradição importante: apesar da ampliação do acesso à justiça e do fortalecimento de instrumentos legais, a violência letal contra mulheres persiste em patamares altos.

Diversos fatores explicam essa permanência. A literatura aponta que o descumprimento das medidas protetivas é recorrente, e que o aparato estatal ainda carece de mecanismos efetivos de fiscalização. Campos e Garcia (2021) ressaltam que a simples concessão da medida não é suficiente para impedir a reincidência, sendo necessária a implementação de sistemas de monitoramento contínuo dos agressores, como o uso de tornozeleiras eletrônicas e o reforço das Patrulhas Maria da Penha. Nesse sentido, o Paraná avançou recentemente com a implementação do Projeto de Monitoramento Eletrônico de Acusados de Violência Doméstica, lançado em 2025, mas ainda não há avaliação consolidada sobre sua efetividade (GOVERNO DO PARANÁ, 2025).

Outro aspecto que merece destaque é o perfil das vítimas. Enquanto, em nível nacional, 2570 as mulheres negras são as principais atingidas pela violência letal, no Paraná o padrão é distinto: segundo o Atlas da Violência 2025, os homicídios de mulheres não negras superam os de mulheres negras, colocando o estado ao lado de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul como exceções a essa tendência (IPEA; FBSP, 2025). Essa particularidade, contudo, não elimina as desigualdades raciais, mas reflete a composição demográfica do estado e evidencia que o fenômeno atravessa diferentes grupos sociais.

Assim, a análise dos homicídios de mulheres e feminicídios no Paraná revela um quadro paradoxal: por um lado, há avanços institucionais importantes, como o fortalecimento da rede de atendimento, a ampliação das medidas protetivas e a especialização das forças de segurança; por outro, os índices de violência letal contra mulheres mantêm-se elevados, indicando que tais políticas ainda não têm sido capazes de neutralizar a escalada da violência doméstica.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise realizada evidencia que, embora o Paraná disponha de um arcabouço normativo robusto e de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência doméstica, os

resultados ainda revelam contradições importantes. Por um lado, observa-se o fortalecimento das redes de denúncia e de proteção, com a ampliação dos canais digitais, o crescimento das medidas protetivas de urgência e a realização de operações policiais específicas. Por outro, persiste a dificuldade em reduzir a violência letal contra mulheres, particularmente o feminicídio, que se mantém em níveis preocupantes.

Esse quadro sugere que os mecanismos de proteção têm alcançado maior capilaridade, mas ainda enfrentam limitações quanto à sua efetividade. O aumento do número de medidas protetivas pode ser interpretado como indicador positivo de acesso à justiça, refletindo maior conscientização social e confiança nas instituições. No entanto, o fato de a violência letal não ter apresentado queda proporcional indica falhas na execução dessas medidas, seja pelo descumprimento dos agressores, seja pela insuficiência de monitoramento por parte do Estado.

Outro ponto relevante é o paradoxo entre políticas de enfrentamento e reincidência. A literatura aponta que a violência doméstica possui caráter cíclico, em que agressões psicológicas e físicas se sucedem até atingir o ponto extremo do feminicídio. A reincidência, amplamente registrada nas estatísticas nacionais, reforça a ideia de que a interrupção desse ciclo exige mais do que respostas repressivas. É necessário investir em políticas de prevenção, que incluam a educação de gênero, o acolhimento psicossocial das vítimas e a responsabilização pedagógica dos agressores.

2571

No caso do Paraná, os avanços recentes na adoção de tecnologias de monitoramento eletrônico de acusados de violência doméstica representam inovação promissora. Todavia, sua eficácia dependerá de integração com outras frentes: capacitação das forças policiais, fortalecimento das Patrulhas Maria da Penha, agilidade na concessão das medidas judiciais e, sobretudo, acompanhamento contínuo das mulheres em situação de risco. Sem essa articulação, o monitoramento tende a ser paliativo e insuficiente para romper o ciclo de violência.

A persistência de índices elevados também aponta para a necessidade de políticas públicas de caráter transversal. A violência doméstica não pode ser tratada apenas como problema policial ou judicial, mas como questão de saúde pública e de direitos humanos. Isso implica fortalecer serviços como as Casas da Mulher Brasileira, ampliar o acesso a delegacias especializadas e desenvolver programas de apoio socioeconômico, considerando que a dependência financeira ainda figura entre os principais obstáculos à denúncia.

Por fim, é preciso reconhecer que a violência doméstica no Paraná apresenta particularidades quando comparada ao cenário nacional. Enquanto em grande parte do país a

população negra é a mais atingida pela violência letal, no Paraná os dados apontam prevalência entre mulheres não negras. Essa singularidade, longe de minimizar a gravidade do fenômeno, reforça que a violência de gênero é transversal, afetando distintos grupos sociais, e exige respostas adaptadas às realidades locais.

Em síntese, os resultados discutidos demonstram que os avanços institucionais, embora significativos, ainda não se traduziram em redução consistente da violência doméstica e do feminicídio no estado. A experiência paranaense evidencia que o enfrentamento dessa problemática demanda mais do que aparato legal e repressivo: exige transformação cultural, políticas preventivas estruturadas e fortalecimento contínuo da rede de proteção.

4. METODOLOGIA

Este estudo adotou abordagem qualitativa e descritiva, com caráter exploratório, buscando compreender a evolução da violência doméstica no estado do Paraná nos últimos cinco anos e discutir a efetividade das políticas públicas implementadas.

A pesquisa fundamentou-se em análise documental e bibliográfica, utilizando como fontes principais o Atlas da Violência 2025 (IPEA; FBSP), o Mapa da Segurança Pública 2025 (MJSP), relatórios e estatísticas disponibilizados pelo Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), 2572 pela Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR) e pela Polícia Civil do Paraná (PCPR).

Os dados foram coletados em bases oficiais e relatórios públicos, privilegiando fontes primárias e secundárias de alta confiabilidade. Foram analisados, em especial:

1. O número de boletins de ocorrência (BOs) relacionados à violência doméstica e familiar;
2. A evolução dos pedidos e concessões de medidas protetivas de urgência;
3. As estatísticas sobre homicídios de mulheres e feminicídios no Paraná, em comparação com o panorama nacional.

Além da análise documental, a pesquisa utilizou estudos teóricos de referência em criminologia, sociologia e direito, com destaque para literatura especializada sobre violência de gênero e políticas de enfrentamento. Para a sistematização dos resultados, foram elaborados gráficos comparativos e tabelas que permitiram visualizar tendências e contrastes entre o Paraná e o cenário nacional.

Por se tratar de pesquisa documental, não houve contato direto com vítimas, tampouco coleta de dados primários em campo, respeitando princípios éticos de integridade e

confiabilidade científica. O objetivo central foi construir uma análise crítica e fundamentada, a partir de dados oficiais e literatura acadêmica, a fim de subsidiar discussões e formulações de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência doméstica.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência doméstica no Paraná revela-se um fenômeno complexo e persistente, marcado pela reincidência, pela dificuldade de denúncia e pela vulnerabilidade estrutural das vítimas. A análise dos últimos cinco anos indica avanços institucionais significativos, como a ampliação dos registros de boletins de ocorrência, o crescimento do número de medidas protetivas de urgência concedidas e a adoção de novas tecnologias de monitoramento dos agressores. Contudo, tais medidas ainda não foram suficientes para conter a escalada de feminicídios, que permanecem em patamares elevados.

Os resultados discutidos evidenciam que o aparato legal — especialmente a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio — representa conquistas fundamentais, mas sua efetividade depende da integração com políticas públicas de caráter preventivo e transversal. O aumento de medidas protetivas, por exemplo, demonstra maior acesso das mulheres ao sistema de justiça, mas também revela a persistência de situações de risco. Nesse sentido, o descumprimento 2573 frequente dessas medidas e a insuficiência de monitoramento tornam urgente a ampliação de estratégias como tornozeleiras eletrônicas e patrulhas especializadas.

Outro ponto relevante é a singularidade do Paraná no cenário nacional. Enquanto no Brasil os homicídios de mulheres negras são predominantes, no estado os dados indicam maior incidência entre mulheres não negras. Essa particularidade reforça a necessidade de políticas regionais adaptadas às especificidades locais, sem perder de vista a transversalidade da violência de gênero, que atinge mulheres de diferentes origens e condições sociais.

Conclui-se que o enfrentamento da violência doméstica no Paraná exige esforços contínuos e integrados, que vão além da repressão policial e judicial. É imprescindível investir em ações educativas, programas de acolhimento psicossocial, autonomia econômica das mulheres e fortalecimento das redes de proteção. Somente por meio de políticas públicas consistentes, interdisciplinares e sustentadas será possível romper o ciclo da violência e reduzir os índices de feminicídio, garantindo a efetividade dos direitos fundamentais e a construção de uma sociedade mais igualitária.

REFERENCIAS

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2006.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.** Altera o Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2015.

CAMPOS, Carmen Hein de; GARCIA, Fernanda. **Medidas protetivas de urgência: desafios e perspectivas na efetivação da Lei Maria da Penha.** Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 29, n. 171, p. 225-248, 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ. **Paraná registra diariamente uma média de sete BO Online por violência doméstica, mesma do período da pandemia.** Curitiba, 2022. Disponível em: <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Noticia/Parana-registra-diariamente-uma-media-de-sete-BO-Online-por-violencia-domestica-mesma-do>. Acesso em: 8 set. 2025.

FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023.** São Paulo: FBSP, 2023.

GOVERNO DO PARANÁ. **Paraná lança projeto pioneiro para aumentar monitoramento de acusados de violência doméstica.** Curitiba, 2025. Disponível em: <https://www.seguranca.pr.gov.br/Noticia/Paranalancaprojetopioneiroparaumentarmonitoramento-de-acusados-de-violencia>. Acesso em: 8 set. 2025.

2574

IPEA; FBSP. **Atlas da Violência 2025.** Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025.

MJSP – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Mapa da Segurança Pública 2025 (ano-base 2024).** Brasília: MJSP, 2025.

PASINATO, Wânia. **Violência contra a mulher: questões teóricas e desafios para as políticas públicas.** Cadernos Pagu, Campinas, n. 58, e205801, 2020.

POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ. **PCPR prende 1,3 mil pessoas durante operação nacional de combate à violência contra a mulher.** Curitiba, 2025. Disponível em: <https://www.policiacivil.pr.gov.br/Noticia/PCPR-prende-13-mil-pessoas-durante-operacao-nacional-de-combate-violencia-contra-mulher>. Acesso em: 8 set. 2025.

SOUZA, Ana Carolina de; PIMENTEL, Silvia. **Ciclo da violência doméstica e as dificuldades de enfrentamento.** Revista Direito e Sociedade, Curitiba, v. 6, n. 2, p. 112-129, 2021.

TJPR – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. **Número de medidas protetivas cresce 30,7% em comparação com 2021 no Paraná.** Curitiba, 2022. Disponível em: <https://redesuldenoticias.com.br/noticias/numero-de-medidas-protetivas-cresce-307-em-comparacao-com-2021-no-pr/>. Acesso em: 8 set. 2025.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil.** Brasília: FLACSO Brasil, 2015.